DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Segunda-Feira, 04 de Janeirro de 2021 - Edição nº 562

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021: "Contratação de empresa do ramo para fornecimento de recarga de oxigênio gasoso nas qualidades e quantificações contidas em Edital."

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021: "Contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios na sede do Município de Potiraguá/BA e Distrito Itaimbé, nas qualidades e quantificações contidas em Edital."

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021: "Contratação de empresa do ramo para fornecimento de produtos de limpeza e utilidades domésticas na Sede e Distrito de Itaimbé, nas qualidades e quantidades do Edital."

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2021: "Contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais de expediente e escritório, recarga de cartuchos, manutenção de impressoras e fornecimento de peças e materiais de consumo destinados a máquinas impressoras e copiadoras, nas qualidades e quantificações contidas em Edital."

- DECRETO NUMERADOS Nº 305/2021 ATÉ Nº 308/2021 - NOMEAÇÕES.

- DECRETO Nº 310/2021: "Constitui a Comissão Permanente de Licitações para o Exercício de 2020 e dá outras providências."

- DECRETO Nº 311/2021: "Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro Oficial e equipe de apoio para atuar no âmbito das licitações do Município de Potiraguá e dá outras providências."

- TERMOS ADITIVOS NUMERADOS.

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020: "Solicitação de Baixa de inscrição em Restos a Pagar por falta de implemento de condições para o pagamento da despesa."

- DECRETO Nº 292/2020: "DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR CONSIGNADO NOS EXERCÍCIOS DE 2013, 2016 A 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: BB6CF6F76A-80A91A9B28-82B5C3215B-3A343AA9C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 001/2021, cujo objeto, é a **Contratação de empresa do ramo para fornecimento de recarga de oxigênio gasoso nas qualidades e quantificações contidas em Edital**. A reunião dar-se-á no dia 15 de Janeiro de 2021 às 09h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Potiraguá, quando serão recebidas as propostas e documentos de habilitação nos termos do Edital e seus anexos, que poderá ser adquirido com o pregoeiro junto ao setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Potiraguá, de segunda a sexta das 08h00min às 12h00min. Maiores informações pelo telefone (73) 3285-2126/2205 no setor de licitações com o pregoeiro.

Potiraguá/BA, 04 de Janeiro de 2021.

James Barbosa Galvão
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que fará realizar no dia 18 de Janeiro de 2021 às 09h00min, o Pregão Presencial n° 003/2021, tendo como objeto, a **contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios na sede do Município de Potiraguá/BA e Distrito Itaimbé, nas qualidades e quantificações contidas em Edital**. O Edital poderá ser adquirido junto ao Setor de Licitações e Contratos de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min. Maiores informações pelo telefone (73)3285-2170 com o pregoeiro.

Potiraguá-BA, 04 de Janeiro de 2021.

_____
James Barbosa Galvão
Pregoeiro

Nº de autenticação: BB6CF6F76A-80A91A9B28-82B5C3215B-3A343AA9C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, a realização do Pregão Presencial n° 004/2021, cujo objeto, é a **contratação de empresa do ramo para fornecimento de produtos de limpeza e utilidades domésticas na Sede e Distrito de Itaimbé, nas qualidades e quantidades do Edital.** A reunião será no dia 18 de Janeiro de 2021 às 10h30min, quando serão recebidas as propostas e documentos de habilitação na sede da Prefeitura Municipal de Potiraguá, localizada à Praça Rita Maria Alves, n° 01, Centro, Potiraguá/BA, nos termos do edital e seus anexos, que poderá ser adquirido no setor de licitações de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min. Maiores informações pelo telefone (73) 3285-2170 no setor de licitações com o pregoeiro.

Potiraguá/BA, 04 de Janeiro de 2021.

James Barbosa Galvão
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2021

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 005/2021, cujo objeto, é c**ontratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais de expediente e escritório, recarga de cartuchos, manutenção de impressoras e fornecimento de peças e materiais de consumo destinados a máquinas impressoras e copiadoras, nas qualidades e quantificações contidas em Edital.** A reunião dar-se-á no dia 20 de Janeiro de 2021 às 09h00min, quando serão recebidas as propostas e documentos de habilitação na sede da Prefeitura Municipal de Potiraguá, localizada à Praça Rita Maria Alves, n°01, Centro, Potiraguá/BA, nos termos do edital e seus anexos, que poderá ser adquirido no setor de licitações de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min. Maiores informações pelo telefone (73) 3285-2170 no setor de licitações com o pregoeiro.

Potiraguá/BA, 04 de Janeiro de 2021.

James Barbosa Galvão
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 305 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"NOMEIA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 101 inciso X da Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica nomeado**,** nos termos do art. 101 inciso X da Lei Orgânica Municipal, o Sr. **DIEGO SANTOS CHELES**, portador do **RG 0979683076 SSP-BA** e **CPF sob nº 009.5000.135-28**, para o cargo de **Secretário Municipal de Administração e Finanças.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ- BAHIA, em 04 de JANEIRO de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JORGE PORTO CHELES
PREFEITO MUNICIPAL

Nº de autenticação: BB6CF6F76A-80A91A9B28-82B5C3215B-3A343AA9C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 306 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomeia Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 101 inciso X da Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **MARIA EUNICE ALVES DA SILVA**, portadora do **RG nº 0708055982 SSP-BA**, inscrito no **CPF sob nº 007.472.335-94**, para o cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, cargo vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ- BAHIA, em 04 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JORGE PORTO CHELES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 307 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"NOMEIA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 101 inciso X da Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica nomeado**,** nos termos do art. 101 inciso X da Lei Orgânica Municipal, o Sr. **JOANITO LACERDA SANTOS**, portador do **RG 0249072432 SSP-BA** e **CPF sob nº 260.563.805-72**, para o cargo de **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ- BAHIA, em 04 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JORGE PORTO CHELES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 308 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"NOMEIA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 101 inciso X da Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS,** portador do **RG nº 04848436 SSP-BA**, inscrito no **CPF sob nº 432.908.505-44**, para o Cargo de Secretário Municipal de Saúde do Município de Potiraguá-Bahia, cargo Comissionado, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ- BAHIA, em 04 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JORGE PORTO CHELES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 310/2021 **Em 04 de janeiro de 2021.**

Constitui a Comissão Permanente de Licitações para o Exercício de 2020 e dá outras providências

JORGE PORTO CHELES, Prefeito Municipal de Potiraguá, estado da Bahia, no uso legal de suas atribuições e de acordo o que dispõe a Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Potiraguá para o exercício de 2021, estado da Bahia, composta pelos seguintes servidores:

James Barbosa Galvão – Presidente;
Dalmar Tamandaré Dutra– Membro.
Fabiano Costa Pereira Filho -Membro

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ-ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2021.

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal de Potiraguá

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 311/2021 **Em 04 de janeiro de 2021.**

"Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro Oficial e equipe de apoio para atuar no âmbito das licitações do Município de Potiraguá e dá outras providências" (republicação)

O Prefeito Municipal de Potiraguá- Bahia, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto na Lei Municipal , a qual regulamenta, no âmbito do município de Potiraguá(BA),a utilização da modalidade de licitação denominada pregão presencial, bem como a Lei Federal 10.520/2002 que regulamenta o pregão presencial.

Considerado a necessidade de ser nomeado um servidor para funcionar como pregoeiro oficial do município durante a realização dos certames dos licitatórios, na modalidade pregão presencial;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o servidor comissionado **JAMES BARBOSA GALVAO Servidor Publico Municipal do Quadro Efetivo Matricula 1623** como **Pregoeiro Oficial** do Município de Potiraguá, pelo período compreendido entre 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Para compor a equipe de apoio ao Pregoeiro Oficial nas licitações de pregão a serem realizadas ficam nomeados os servidores **Dalmar Tamandaré Dutra e Fabiano Pereira Filho** no período compreendido entre 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Potiraguá 04 de janeiro de 2021.

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

TERMO ADITIVO Nº 03, AO CONTRATO Nº 003/2019, VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ-BA,** com endereço à Praça Rita Maria Alves, nº 01, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 13.752.191/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Jorge Porto Cheles, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GILENO DE CARVALHO MENEZES ME**, inscrita no CNPJ: n° 02.080.029/0001-56, estabelecida à Rua 07 de Setembro, n° 225, Centro, Itororó - 45.710-000, representada neste ato pelo Sr. Gileno de Carvalho Menezes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: n° 03679457 03/SSP-BA, CPF: n° 467.840.045-15, residente e domiciliado à Rua Medeiros Neto, s/nº, Centro, Itororó/BA – 45.710-000; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública não pode furtar-se da promoção e a manutenção dos serviços públicos essenciais; **CONSIDERANDO** que a Administração Municipal constatou a existência do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 057/2018, tendo como objeto a **contratação de empresa do ramo para locação de veículos destinados ao atendimento dos serviços das Unidades Administrativas Municipais**, o qual culminou com a celebração do contrato nº 003/2019; **CONSIDERANDO** que os preços apresentados são vantajosos aos cofres públicos; **CONSIDERANDO** que os serviços apresentados pela contratada atendem com excelência ao interesse público**; CONSIDERANDO** que a realização de novo processo geraria novos dispêndios e também transtornos devido a necessidade de nova tramitação; **CONSIDERANDO** que a lei orçamentária vigente prevê na sua dotação a despesa referente ao aditivo contratual; **CONSIDERANDO** que o aditamento pretendido decorre da extensão de prazo para atender a finalidade pública; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 8.666/93, aplicável ao caso em exame, prevê em seu art. 57, inciso II, a possibilidade de alteração contratual, via aditamento, para melhores condições à administração pública; **CONSIDERANDO** que pode afirmar, portanto, com segurança, que em face da presença dos pressupostos fáticos e da expressa previsão legal, é plenamente viável o aditamento. *R*esolvem ADITAR a prorrogação do prazo mediante as seguintes cláusulas e condições ora estabelecidas: Fundamento Legal na forma prevista na Lei Federal n°8.666/93, Art. 57 II.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Fica prorrogado o prazo do contrato nº 003/2019, referente ao Pregão Presencial nº 057/2018 em mais 01 mês.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor do presente aditamento limita-se a R$ 66.100,00 (Sessenta e Seis Mil e Cem Reais), valor total, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente aos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA
O presente termo aditivo passa a valer a partir da data de sua assinatura a 31 de Janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: DA LEGALIDADE DO ADITAMENTO
As alterações aqui elencadas necessárias ao fiel cumprimento objeto deste aditamento, tem efetivamente amparo legal na forma e condições dos Artigos 57-II da Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os legais e jurídicos efeitos, devendo este instrumento ser anexado ao Contrato Originário.

GABINETE DO PREFEITO DE POTIRAGUÁ - BAHIA em, 30 de Dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ	**GILENO DE CARVALHO MENEZES ME**
Jorge Porto Cheles – Prefeito	**CNPJ nº** 02.080.029/0001-56
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1._____ **2.**_____
RG: **RG:**

Nº de autenticação: BB6CF6F76A-80A91A9B28-82B5C3215B-3A343AA9C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

TERMO ADITIVO Nº 02, AO CONTRATO Nº 034/2019, VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ-BA,** com endereço à Praça Rita Maria Alves, nº 01, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 13.752.191/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Jorge Porto Cheles, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M. OLIVEIRA SILVA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob N° 20.435.555/0001-73, situada à Avenida Juracy Magalhães, nº 1550 -A, Vitória da Conquista/BA, representada neste ato pelo Sr. Murilo Oliveira Silva, brasileiro, maior, empresário, portadora do RG. Nº 781816580 SSP/BA, e CPF nº 012.124.815-148, residente e domiciliado à Avenida Paraíba, 1290, Bairro Brasil, Vitória da Conquista/BA**, CONSIDERANDO** que a Administração Pública não pode furtar-se da promoção e a manutenção dos serviços públicos essenciais; **CONSIDERANDO** que a Administração Municipal constatou a existência do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 009/2019, tendo como objeto a contratação de empresa do ramo para fornecimento de pneus, câmaras e protetores na forma do Edital; **CONSIDERANDO** que o referido contrato ainda dispõe de saldo que poderá atender as necessidades administrativas no exercício de 2020**; CONSIDERANDO** que os preços apresentados estão dentro dos praticados em mercado; **CONSIDERANDO** que os serviços apresentados pela contratada atendem com excelência ao interesse público**; CONSIDERANDO** que a realização de novo processo geraria novos dispêndios e também transtornos devido a necessidade de nova tramitação; **CONSIDERANDO** que a lei orçamentária vigente prevê na sua dotação a despesa referente ao aditivo contratual; **CONSIDERANDO** que o aditamento pretendido decorre apenas da extensão de prazo para atender a finalidade pública; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 8.666/93, aplicável ao caso em exame, prevê em seu art. 57, inciso II, a possibilidade de alteração contratual, via aditamento, para melhores condições à administração pública; **CONSIDERANDO** que pode afirmar, portanto, com segurança, que em face da presença dos pressupostos fáticos e da expressa previsão legal, é plenamente viável o aditamento. *R*esolvem ADITAR a prorrogação do prazo, mediante as seguintes cláusulas e condições ora estabelecidas. Fundamento Legal na forma prevista na Lei Federal n°8.666/93, Art. 57, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Fica prorrogado o prazo do contrato nº 034/2019 referente ao Pregão Presencial nº 009/2019 em mais doze meses e acrescentada dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O presente termo aditivo passa a valer a partir da data de sua assinatura a 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERÇA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA
Fica acrescentada na cláusula quarta do contrato original a seguinte dotação orçamentária:
08000 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
2037 - Desenv. Das Ações da Secretaria de Ação Social
2039 – Desenvolvimento das Ações dos Prog. do MDS/FNAS
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte: 0100.000 – 0129.029

CLÁUSULA QUARTA: DA LEGALIDADE DO ADITAMENTO
As alterações aqui elencadas necessárias ao fiel cumprimento objeto deste aditamento, tem efetivamente amparo legal na forma e condições do Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os legais e jurídicos efeitos, devendo este instrumento ser anexado ao Contrato Originário.

GABINETE DO PREFEITO DE POTIRAGUÁ - BAHIA em, 30 de Dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ	**M. OLIVEIRA SILVA ME**
Jorge Porto Cheles – Prefeito	**CNPJ nº** 20.435.555/0001-73
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1._____ **2.**_____
RG: **RG:**

Nº de autenticação: BB6CF6F76A-80A91A9B28-82B5C3215B-3A343AA9C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

TERMO ADITIVO Nº 02, AO CONTRATO Nº 053/2019, VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ-BA,** com endereço à Praça Rita Maria Alves, nº 01, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 13.752.191/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Jorge Porto Cheles, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sr.ª **MARIA JOSÉ PAIVA DE OLIVEIRA**, pessoa física, inscrita no CPF sob n° 691.386.485-04, portadora do RG nº 02.512.580-09 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Canavieiras, nº 138, Centro, Potiraguá/BA**, CONSIDERANDO** que a Administração Pública não pode furtar-se da promoção e a manutenção dos serviços públicos essenciais; **CONSIDERANDO** que a Administração Municipal constatou a existência do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2019, tendo como objeto a **contratação de pessoa física para o fornecimento de hortifrutis, nas qualidades e quantificações contidas em Edital**; **CONSIDERANDO** que o referido contrato ainda dispõe de saldo que poderá atender as necessidades administrativas no exercício de 2021**; CONSIDERANDO** que os preços apresentados estão dentro dos praticados em mercado; **CONSIDERANDO** que os serviços apresentados pela contratada atendem com excelência ao interesse público**; CONSIDERANDO** que a realização de novo processo geraria novos dispêndios e também transtornos devido a necessidade de nova tramitação; **CONSIDERANDO** que a lei orçamentária vigente prevê na sua dotação a despesa referente ao aditivo contratual; **CONSIDERANDO** que o aditamento pretendido decorre apenas da extensão de prazo para atender a finalidade pública; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 8.666/93, aplicável ao caso em exame, prevê em seu art. 57, inciso II, a possibilidade de alteração contratual, via aditamento, para melhores condições à administração pública; **CONSIDERANDO** que pode afirmar, portanto, com segurança, que em face da presença dos pressupostos fáticos e da expressa previsão legal, é plenamente viável o aditamento. *R*esolvem ADITAR a prorrogação do prazo, mediante as seguintes cláusulas e condições ora estabelecidas. Fundamento Legal na forma prevista na Lei Federal n°8.666/93, Art. 57, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Fica prorrogado o prazo do contrato nº 053/2019 referente ao Pregão Presencial nº 015/2019 em mais dois meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O presente termo aditivo passa a valer a partir da data de sua assinatura a 28 de Fevereiro de 2021.

CLÁUSULA TERÇA: DA LEGALIDADE DO ADITAMENTO
As alterações aqui elencadas necessárias ao fiel cumprimento objeto deste aditamento, tem efetivamente amparo legal na forma e condições do Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os legais e jurídicos efeitos, devendo este instrumento ser anexado ao Contrato Originário.

GABINETE DO PREFEITO DE POTIRAGUÁ - BAHIA em, 30 de Dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ	**MARIA JOSÉ PAIVA DE OLIVEIRA**
Jorge Porto Cheles – Prefeito	**CPF nº** 691.386.485-04
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1._____ **2.**_____
RG: **RG:**

Nº de autenticação: BB6CF6F76A-80A91A9B28-82B5C3215B-3A343AA9C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

TERMO ADITIVO Nº 01, AO CONTRATO Nº 066/2020, VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ-BA,** com endereço à Praça Rita Maria Alves, nº 01, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 13.752.191/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Jorge Porto Cheles, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SMV COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA ME** inscrita no CNPJ sob N° 19.841.791/0001-00, situada à Rua Dely Vieira Silva, nº 135, Morada dos Pássaros, Felícia-BA, representada neste ato pelo Sr. Gildázio Cunha Júnior, portador da Carteira de Identidade RG. nº 06.884.164-70 SSP/BA e CPF: nº 925.048.175-68, residente e domiciliado Rua Olavo Bilac, nº 155, casa, São Vicente, Vitória da Conquista/BA; CONSIDERANDO que a Administração Pública não pode furtar-se da promoção e a manutenção dos serviços públicos essenciais; **CONSIDERANDO** que a Administração Municipal constatou a existência do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 028/2020, tendo como objeto a contratação de empresa do ramo para fornecimento medicamentos na forma do Edital, o qual culminou com a celebração do contrato nº 066/2020; **CONSIDERANDO** o cenário mundial de pandemia decorrente do COVID-19, onde o poder público deve manter as unidades de atendimento abastecidas e equipadas para pronto atendimento; **CONSIDERANDO** que a tramitação de novo processo abriria uma lacuna tempo onde a administração não disporia de um fornecedor do supracitado objeto; **CONSIDERANDO** a possibilidade de possíveis pedidos de impugnação ou interposição de recursos que aumentaria consideravelmente o tempo até a contratação; **CONSIDERANDO** que o referido contrato ainda dispõe de saldo que poderá atender as necessidades administrativas no exercício de 2021**; CONSIDERANDO** que os preços apresentados estão dentro dos praticados em mercado; **CONSIDERANDO** que os serviços apresentados pela contratada atendem com excelência ao interesse público; **CONSIDERANDO** que a lei orçamentária vigente prevê na sua dotação a despesa referente ao aditivo contratual; **CONSIDERANDO** que o aditamento pretendido decorre apenas da extensão de prazo para atender a finalidade pública; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 8.666/93, aplicável ao caso em exame, prevê em seu art. 57, inciso II, a possibilidade de alteração contratual, via aditamento, para melhores condições à administração pública; **CONSIDERANDO** que pode afirmar, portanto, com segurança, que em face da presença dos pressupostos fáticos e da expressa previsão legal, é plenamente viável o aditamento. *R*esolvem ADITAR a prorrogação do prazo, mediante as seguintes cláusulas e condições ora estabelecidas. Fundamento Legal na forma prevista na Lei Federal n°8.666/93, Art. 57, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Fica prorrogado o prazo do contrato nº 066/2020 referente ao Pregão Presencial nº 028/2020 em mais doze meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O presente termo aditivo passa a valer a partir da data de sua assinatura a 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERÇA: DA LEGALIDADE DO ADITAMENTO
As alterações aqui elencadas necessárias ao fiel cumprimento objeto deste aditamento, tem efetivamente amparo legal na forma e condições do Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os legais e jurídicos efeitos, devendo este instrumento ser anexado ao Contrato Originário.

GABINETE DO PREFEITO DE POTIRAGUÁ - BAHIA em, 30 de Dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ	**SMV COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA ME**
Jorge Porto Cheles – Prefeito	CNPJ: 19.841.791/0001-00
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:
1._____ **2.**_____
RG: **RG:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

TERMO ADITIVO Nº 01, AO CONTRATO Nº 073/2020, VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ-BA,** com endereço à Praça Rita Maria Alves, nº 01, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 13.752.191/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Jorge Porto Cheles, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A CARDOSO CASTRO & CIA LTDA,** estabelecida à Rua Avenida João Vargens, nº35, Centro, Camacan/BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.128.599/0001-58, neste ato, representada pelo Sr. Ernesto Farias Castro, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 0724086854 SSP/BA e CPF nº 860.578.555-15, residente e domiciliado à Rua Maria Ângela Cardoso Castro, 200, Ap. 301, Centro, Camacan/BA; CONSIDERANDO que a Administração Pública não pode furtar-se da promoção e a manutenção dos serviços públicos essenciais; **CONSIDERANDO** que a Administração Municipal constatou a existência do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 030/2020, tendo como objeto a contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais elétricos na forma do Edital, o qual culminou com a celebração do contrato nº 073/2020; **CONSIDERANDO** que o referido contrato ainda dispõe de saldo que poderá atender as necessidades administrativas no exercício de 2021**; CONSIDERANDO** que os preços apresentados estão dentro dos praticados em mercado; **CONSIDERANDO** que os serviços apresentados pela contratada atendem com excelência ao interesse público; **CONSIDERANDO** que a lei orçamentária vigente prevê na sua dotação a despesa referente ao aditivo contratual; **CONSIDERANDO** que o aditamento pretendido decorre apenas da extensão de prazo para atender a finalidade pública; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 8.666/93, aplicável ao caso em exame, prevê em seu art. 57, inciso II, a possibilidade de alteração contratual, via aditamento, para melhores condições à administração pública; **CONSIDERANDO** que pode afirmar, portanto, com segurança, que em face da presença dos pressupostos fáticos e da expressa previsão legal, é plenamente viável o aditamento. *R*esolvem ADITAR a prorrogação do prazo, mediante as seguintes cláusulas e condições ora estabelecidas. Fundamento Legal na forma prevista na Lei Federal n°8.666/93, Art. 57, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Fica prorrogado o prazo do contrato nº 073/2020 referente ao Pregão Presencial nº 030/2020 em mais doze meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O presente termo aditivo passa a valer a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERÇA: DA LEGALIDADE DO ADITAMENTO
As alterações aqui elencadas necessárias ao fiel cumprimento objeto deste aditamento, tem efetivamente amparo legal na forma e condições do Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os legais e jurídicos efeitos, devendo este instrumento ser anexado ao Contrato Originário.

GABINETE DO PREFEITO DE POTIRAGUÁ - BAHIA em, 30 de Dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ	**A CARDOSO CASTRO & CIA LTDA**
Jorge Porto Cheles – Prefeito	CNPJ: 14.128.599/0001-58
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1._____ **2.**_____
RG: **RG:**

Nº de autenticação: BB6CF6F76A-80A91A9B28-82B5C3215B-3A343AA9C2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020

OBJETO:

Solicitação de Baixa de inscrição em Restos a Pagar por falta de implemento de condições para o pagamento da despesa.

Secretaria de Administração e Finanças

Em 16 de dezembro de 2020

Encaminhe ao Departamento Jurídico para a devida apreciação e emissão de Parecer

Em, 16 de dezembro 2020

.....
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº Sr.
Jorge Porto Cheles
DD Prefeito Municipal
Nesta

Sr. Prefeito,

Tendo em vista, que os "RESTOS A PAGAR de exercícios anteriores, conforme relação anexa, no valor de R$1.372.472,85 e que até a presente data, não se constatou a condição de implemento para pagamento, mesmo após a devida notificação através do Decreto 290/2020, de 14 de dezembro de 2020. Os credores, se quer, se dignaram a comparecer a esta Prefeitura Municipal, bem como, nenhum deles efetuou cobrança, seja administrativamente ou pela via judicial, denotando a inexistência do débito.

Diante o explicitado acima é que solicitamos seja exarado processo administrativo com a finalidade de cancelamento destes empenhos e consequentemente do débito inscrito em 'RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS'

BASE LEGAL:
Art. 36 e 37 da Lei nº 4.320/64
Art. 67 a 70 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986
Art. 76 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.
DECRETO N° 290/2020, de 14 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Em

Exmº Sr.
Jorge Porto Cheles
DD Prefeito Municipal
Nesta

Sr. Prefeito,

Ante a solicitação do Secretário de Finanças e Administração desta Prefeitura Municipal, e especialmente as alegações formuladas, somos de Parecer favorável a formação de uma Comissão Especial de Avaliação do Implemento das condições de pagamento dos empenhos que compõem a inscrição dos Restos conforme relação anexa no valor de R$1.372.472,85.

Oportunamente, devemos lembrar que em regra, a validade do registro contábil de Restos a Pagar seja apenas de um ano, e que para os casos de Restos a Pagar Não Processados, não havendo disponibilidade de Caixa, os mesmos deverão ser cancelados no encerramento do exercício em que foram empenhados. Verificando, no caso em análise, tal fato, ou a falta de condição de implemento da Liquidação das respectivas despesas, como de fato, existe, pela falta de prova material do débito, deve, portanto, dar sequência ao processo, culminando com a devida baixa de tais débitos.

Após a elaboração do relatório final pela Comissão, voltaremos a emitir um novo Parecer com as nossas conclusões definitiva

Atenciosamente,

JURACY SILVA VARGENS
OAB – 29.544
PROCURADOR MUNICIPAL

RELATÓRIO

A Comissão foi nomeada pelo DECRETO N° 291/2020, de 14 de dezembro de 2020 .

Solicitamos ao Setor de Contabilidade, cópias de todos os empenhos e outros documentos que compõe as despesas inscritas em Restos a Pagar consignadas na relação anexa, no valor de R$1.372.472,85 para que pudéssemos analisar se há nos mesmos, a condição de implemento da liquidação das despesas em cada um deles.

Fomos prontamente atendidos pelo Setor Contábil, que nos forneceu as cópias de todos os empenhos relativos a estes débitos, ao tempo em que fomos informados da não existência de quaisquer outros documentos que pudesse embasar a existência dos débitos.

Inicialmente, objetivando um melhor discernimento das funções que deveríamos exercer, buscamos dentro da legislação pertinente alguns entendimentos que deveremos considerar para conclusão do mister a nós auferido.

RESTOS A PAGAR (RP)

CONCEITO:

Restos a pagar são todas as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as PROCESSADAS das NÃO PROCESSADAS (Art. 36, Lei 4.320/64).

CLASSIFICAÇÃO NO PATRIMÔNIO:

Trata se de uma dívida pública, que qualitativamente enquadra-se no grupo denominado DÍVIDA FLUTUANTE, sendo apropriada no PASSIVO FINANCEIRO do Balanço Patrimonial, preconizado pela Lei n° 4.320/64.

TIPOS DE RESTOS A PAGAR:

Conforme observamos no ditame legal referenciado no conceito, os Restos a Pagar representam os valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos, ou seja, têm origem no orçamento da despesa, devendo esse termo ser utilizado apenas para representar os valores da

despesa empenhada e não paga ao final do exercício financeiro de emissão do empenho, sendo que, para distinguirmos os tipos de Restos a Pagar, observaremos se houve transcurso ou não, no Estágio da Despesa denominado LIQUIDAÇÃO, assim teremos:

a) PROCESSADOS: quando **JÁ** transcorreu o estágio da liquidação.

b) NÃO-PROCESSADOS: quando **NÃO** transcorreu o estágio da liquidação.

INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

A inscrição em Restos a Pagar decorre da observância do regime de competência para as despesas, e será realizada, automaticamente na data de encerramento do exercício financeiro em que foi empenhada a despesa e não paga (Art. 68, Dec. 93872/86).

Observem que a lei não fez distinção entre os tipos de Restos a Pagar processados e não processados, que devem cumprir a regra. Para esclarecer de vez o impasse a SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, órgão central do sistema de contabilidade, editou a Nota Técnica nº 733/2005 - GENOC/CCONT/ STN, de 20 de maio de 2005, orientado o seguinte:

EMPENHOS PROCESSADOS: devem ser inscritos em RP, mesmo sem disponibilidade financeira.

EMPENHOS NÃO-PROCESSADOS: devem ser cancelados, caso não haja disponibilidade financeira.

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

A inscrição em RP tem validade por um ano, devendo ser cancelado em 31 dezembro do ano subseqüente ao de sua inscrição **(Art. 68, Dec. 93.872/86).**

Novamente respaldar-me-ei no entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional, a saber:

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - Nota Técnica nº 622/2004 - GENOC/CCONT, 17 de maio de 2004, orienta:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS: não poderá haver cancelamento.

RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS: devem ser cancelados

1) O não cancelamento de restos a pagar não processados no encerramento do exercício subsequente constitui desrespeito ao art. 68 do Decreto n° 93.872/86, salvo quando:

a) vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;
b) vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em cursos a liquidação da despesa, ou seja, de interesse da administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
c) corresponder a compromissos assumidos no exterior.

2) O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados, poderá ser atendido a conta de dotação de exercício anteriores, no exercício que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Sob a luz do quanto aqui exposto passamos a analisar a solicitação da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Potiraguá, que busca dar baixa em Valores inscritos em Restos a Pagar consignados no Balanço Patrimonial do exercício de 2019 e constante da relação anexa ao presente.

Inicialmente analisaremos sob o prisma da existência material de documentos que comprovassem de fato a existência do débito. Ainda assim, com base em nossa legislação e em todos os ensinamentos acima descritos, os empenhos, independente de serem ou não processados deveriam serem cancelados, afinal, tomando-se por base o exercício de sua inscrição, 2013, já teria demandado tempo suficiente para a sua baixa.

O cancelamento, neste caso, deverá ser realizado nos casos de concretização da prescrição quinquenal, como os inscritos no exercício de 2013, haja vista que não incidiram nas hipóteses de causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas de prescrição - no caso, em tese, arts. 199 e 202, da Lei federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil), enquanto os

demais (ex. 2016 e posterior) encontram-se embasado por fato superveniente, devidamente demonstrado e justificado, que impossibilita o pagamento.

Buscamos verificar a suposta legitimidade de cada crédito inscrito no Demonstrativo de Restos a Pagar, em cumprimento ao art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, para analisar a legalidade da contratação, dos preços praticados, comprovação da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, sem, contudo, obtermos êxito pela falta de qualquer documento plausível.

Buscamos, posteriormente a comprovação da possibilidade de tais débitos já terem sido pagos, junto aos próprios credores, constatando, na maioria dos casos, especialmente aqueles em que membros desta Comissão conseguiram contatar com os supostos credores, sendo informado da não existência do crédito da empresa junto a administração municipal, em virtude da sua quitação no ano que se efetivou a transação.

Estes na sua totalidade, quando solicitados a dar uma declaração com o teor acima, se negaram veementemente.

Outros, não foram contatados, em virtude das empresas não mais existir, bem como os seus representantes não se encontrarem residindo nos endereços indicados no ato da abertura da empresa.

Sabemos que o Poder Público não pode, de ofício, sem qualquer justificativa, cancelar um crédito a que o fornecedor tem direito por um contrato que foi integralmente cumprido e liquidado. Tal procedimento configura crime de responsabilidade, contudo, o que se observa, é que tais créditos em favor dos fornecedores não mais existe.

Prova do quanto aqui relatado, é que nunca houve qualquer processo de cobrança na esfera administrativa ou judicial e também, principalmente, pela falta de interesse dos credores, quando chamados, e/ou a atestação de alguns, ainda, que de forma oral, junto a membros desta comissão de que não existia o valor indicado na relação de restos a pagar a receber da Prefeitura Municipal de Potiraguá.

Os Restos a Pagar processados prescritos e os inscritos indevidamente, poderão ser cancelados mediante a comprovação inconteste da não existência da obrigação financeira junto aos credores, devendo ser formalizado, como aqui está a ocorrer, um processo específico identificando o tipo de baixa, bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

Caso haja algum pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968, contudo, por tudo que foi averiguado, não há a menor possibilidade de haver reclamação por qualquer um dos supostos credores..

De forma resumida, ficou constatada na conformidade do quanto aqui relatado, o que adiante segue:

I – Ficou comprovada a inexistência de direito do credor;

II – Diante a atestação de alguns credores, detecta-se que houve a duplicidade de empenho referente à mesma despesa, haja vista, que valores relativos a aquisição de materiais e/ou prestação de serviços foram devidamente quitados pela administração municipal;

III - Aplicação da prescrição quinquenal conforme Decreto Federal nº. 20.910/32, mediante atendimento aos procedimentos 1,2,3 e 5 da Instrução Cameral nº. 001/2006 - 1º TCM/BA, certificando assim se os créditos não estão sendo reclamados judicialmente ou administrativamente;

IV - Comprovação de que os credores já receberam os valores inscritos, e o registro contábil de baixa tenha sido efetuada de forma equivocada como uma outra despesa orçamentária do exercício;

V – A inexistência de ações de cobranças, seja na esfera administrativa ou judicial intentadas pelos credores para recebimento dos valores inscritos como Restos a Pagar;

VI - O não comparecimento do credor no prazo previsto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 290/2020, de 14 de dezembro de 2020 assegurando à administração o direito de finalização do processo administrativo com cancelamento do débito.

Desta forma, resta-nos opinar **favoravelmente pela anulação do valor de R$1.372.472,85, inscritos em Restos a Pagar, oriundo do exercício de 2013, 2016 a 2019.** Pelo fato de tal dívida não mais existir no campo do direito, ou ainda, pelo fato de nuca ter existido, tratando se apenas de um erro material na formatação dos balanços desta Prefeitura Municipal no exercício de 2019 ou anteriores.

E o que temos a relatar.

Potiraguá - Bahia, 29 de dezembro 2020.

Fernando Silveira Gama
Presidente

Murilo Santos Carvalho
Membro

Samile Barbosa Silva
Membro

Adenilson Francisco Pereira
Membro

Umberto Morais Santos
Membro

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 01/2020.

ASSUNTO: Cancelamento de empenhos inscritos em Restos a Pagar nos exercícios de 2013, e 2016 a 2019.

O presente Parecer aborda questões referentes ao cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar conforme relação anexa. Ressaltamos que foi constituído no âmbito municipal por meio do Decreto nº 291/2020, 14 de dezembro de 2020 uma Comissão para análise dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores, bem como foi feita normatização quanto ao tratamento cancelamento dos Restos a pagar por meio do Decreto nº 290 de 14 de dezembro de 2020.

CREDORES: DIVERSOS - Conforme Relação anexa – Exercícios de 2013, e 2016 a 2019

VALOR: R$ 1.372.472,85

RELATÓRIO DOS FATOS

A Comissão para análise dos restos a pagar, no uso das atribuições conferidas por meio de Decreto Municipal, verificou que os empenhos editados no valor de R$ 1.372.472,85, foram escriturados em restos a pagar PROCESSADOS nos exercícios de 2013, e 2016 a 2019, estando os mesmos presente na relação de RPP dos exercícios citados, e estando até o exercício de 2020 constante em relação de restos a pagar como pendentes de pagamento.

Entende-se, nos tempos atuais, a Contabilidade como uma técnica capaz de produzir, com oportunidade e fidedignidade, relatórios que sirvam à administração no processo de tomada de decisões e de controle de seus atos, demonstrando, por fim, os efeitos produzidos por esses atos no patrimônio da Entidade.

É imperioso, portanto, que os dados contábeis reflitam a situação real do ente objeto de análise, escriturando-se com exatidão os diversos aspectos contábeis e a variação patrimonial ao final de cada exercício, devendo, quando houver qualquer situação de irregularidade ou de prescrição, que sejam tomadas as medidas cabíveis para regularização e consequentemente a demonstração fidedigna do patrimônio Municipal.

No caso em análise, constatou-se, conforme relatório da comissão, a existência de despesas inscritas em restos a pagar de exercidos anteriores, processadas, com características e razões suficientes para a desconstituição do débito, impedindo o seu pagamento e impondo a anulação do registro, baixando tais valores do passivo circulante, para que os saldos patrimoniais reflitam a real situação financeira do Município.

PARECER DA COMISSÃO

Diante dos fatos narrados, comprova-se que não há pendencias junto aos diversos credores nos valores inscritos em Restos a Pagar, não cabendo assim a manutenção do

registro como Restos a Pagar de tais valores, conforme narrativa insculpida no Relatório da Comissão que transcreveremos a seguir:

> *I – Ficou comprovada a inexistência de direito do credor;*
> *II – Diante a atestação de alguns credores, detecta-se que houve a duplicidade de empenho referente à mesma despesa, haja vista, que valores relativos a aquisição de materiais e/ou prestação de serviços foram devidamente quitados pela administração municipal;*
> *III - Aplicação da prescrição quinquenal conforme Decreto Federal nº. 20.910/32, mediante atendimento aos procedimentos 1,2,3 e 5 da Instrução Cameral nº. 001/2006 - 1º TCM/BA, certificando assim se os créditos não estão sendo reclamados judicialmente ou administrativamente;*
> *IV - Comprovação de que os credores já receberam os valores inscritos, e o registro contábil de baixa tenha sido efetuada de forma equivocada como uma outra despesa orçamentária do exercício;*
> *V – A inexistência de ações de cobranças, seja na esfera administrativa ou judicial intentadas pelos credores para recebimento dos valores inscritos como Restos a Pagar;*
> *VI - O não comparecimento do credor no prazo previsto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 290/2020, de 14 de dezembro de 2020 assegurando à administração o direito de finalização do processo administrativo com cancelamento do débito.*

Finalizando, a Comissão recomenda o CANCELAMENTO dos registros do RPP no montante total, com base nos fatos narrados, e tudo aquilo disposto no Decreto 290/2020 de 14 de dezembro de 2020 que Regulamenta os Procedimentos de Cancelamento de Restos a Pagar.

Por fim, cumpre registrar que o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados, após análise criteriosa e havendo provável comprovação da existência do direito do credor, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade no exercício que ocorrer o reconhecimento da dívida. Fato que, desde já, atestamos diante o relatório da Comissão, não há guarida.

Diante os fatos e o contido no Relatório da Comissão instituída pelo Decreto nº 291/2020 de 14 de dezembro de 2020, entendemos que há os pressupostos consistente para que o devido cancelamento dos Restos a Pagar Processados, devendo o Chefe do Executivo baixar o decreto cancelando as inscrições dos mesmos relativos aos exercícios de 2013, 2016 a 2019.

S.M.J.
É o parecer.

Potiraguá, 30 de dezembro de 2020.

JURACY SILVA VARGENS
Procurador Jurídico

DECRETO Nº 292/2020

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR CONSIGNADO NOS EXERCÍCIOS DE 2013, 2016 A 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jorge Porto Cheles, Prefeito Municipal de Potiraguá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a não existência de prova material que comprova os débitos relativo aos restos a pagar consignados no Balanço Patrimonial do exercício de 2019;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Gestor diante da comprovação real da existência de débito da municipalidade, na forma da lei, tomar as providências cabíveis em defesa do erário;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo 01/2020, cujo parecer final é pela indicação de cancelamentos dos valores inscritos em restos a pagar consignados nos exercícios de 2013, 2016 a 2019, no valor de R$1.372,472,85.

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam cancelados todos os empenhos consignados em Restos a Pagar nos exercícios de 2013, 2016 a 2019, no valor de R$1.372,472,85.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ.

Potiraguá – Bahia, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal